Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Excelentíssimo Senhor
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -03-Mai-2010-10:46-006734-1/1

O vereador infra-assinado **CLAUDEMIR ZANCO – PPS,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte **Projeto de Lei**:

Projeto de Lei nº 85/2010

Súmula: Dispõe sobre criação do Programa "VIVER MELHOR" que torna obrigatória a realização de exame biométrico nos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Art. 1º Dispõe sobre criação do **Programa "VIVER MELHOR"** - Prevenção e Controle da Obesidade em Crianças e Adolescentes que torna obrigatório, na rede municipal de ensino, a realização anual do exame biométrico em todos os alunos, com a finalidade de avaliar a prevalência de sobrepeso e obesidade.

Parágrafo Único. As escolas deverão realizar os exames já no inicio do ano letivo.

Art. 2º Visando garantir que nenhuma criança ou adolescente fique excluída dos benefícios do presente programa, por ocasião de sua matrícula, seus pais ou responsáveis responderão questionário elaborado de modo a obter informações suficientes a, em conjunto com o exame biométrico, identificar crianças e adolescentes com sobrepeso ponderal, obesos ou com quadro indicativo da possibilidade de vir a desenvolvê-la.

Art. 3º O exame biométrico deverá ser realizado por profissional médico da rede municipal de saúde, ou pelos professores de educação física das escolas que receberão treinamento para a execução das medidas e análise dos resultados.

§ 1º Analisadas as respostas do questionário e o exame biométrico e evidenciada a obesidade, e o sobrepeso ponderal, a criança ou adolescente, juntamente com seus pais ou responsáveis, serão orientados e encaminhados a

comparecer nos órgãos ou entidades da rede pública de saúde, para consultas, exames e acompanhamento nutricional às necessidades de cada um.

§ 2º Todos os exames laboratoriais que necessitem ser realizados, bem como a medicação que eventualmente precise ser utilizada, serão fornecidos gratuitamente pela rede pública de saúde, com os respectivos receituários médicos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer terá a obrigatoriedade de a cada inicio de ano letivo realizar uma avaliação antropométrica e nutricional capaz de auxiliar o diagnóstico de sobrecarga ponderal ou da obesidade.

Parágrafo Único. As ações preventivas, de que trata o caput deste artigo, se estenderão aos familiares ou responsáveis pelos alunos.

Art. 5º O incentivo à alimentação saudável e a freqüência de exercícios físicos deverá ser reforçada durante todo o ano letivo, como também o encaminhamento da criança e do adolescente, quando necessário, às respectivas áreas relacionadas ao diagnóstico e tratamento da obesidade.

Art. 6º O cardápio das refeições a serem servidas às crianças e adolescentes, deverá ser elaborado por nutricionista do quadro de Servidores do Município de Pato Branco, em conjunto com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

Art. 7º As cantinas escolares particulares, ou similares, que possam existir dentro dos estabelecimentos de ensino, deverão oferecer ampla variedade de opções de alimentação saudável.

§ 1º . Entende-se como alimentação saudável, para cumprimento do disposto no caput do artigo, sucos e lanches naturais, frutas e cereais.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, estes estabelecimentos deverão oferecer ao menos duas variedades de frutas, além de maçã e banana, que serão obrigatoriamente sempre comercializadas.

§ 3º Quando da venda destas de produtos alimentícios que provoquem a obesidade, deverão ter uma autorização para comercialização do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

§ 4º Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a fiscalização dessa lei.

Art. 8º O conteúdo prático-programático da disciplina de Educação Física será dirigido, sem prejuízo das demais atividades curriculares, no caso das crianças em tratamento no programa, para exercícios que possibilitem, com segurança, uma maior queima de calorias, com conseqüente redução do peso.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Art. 9º As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Poderão ser firmados convênios e parcerias com outras esferas da Administração Pública para que haja um bom planejamento e execução das ações previstas nesta Lei.

§ 1º As Secretarias e sociedade organizada, através de entidades constituídas, deverão trabalhar em conjunto havendo trocas de informações e experiências, para que o programa tenha o melhor resultado possível.

§ 2º Quando necessário também poderá ser firmado convênios e parcerias com a iniciativa privada.

Art. 11. Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, em 29 de abril de 2010.

Claudemir Zanco
Vereador – PPS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

GABINETE DO VEREADOR BIRUBA

JUSTIFICATIVA

Estudos têm demonstrado o aumento do número de crianças obesas no Brasil, como o realizado pela Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia - SBEM, onde indica que 15% (quinze por cento) das crianças brasileiras estão obesas. Este estudo demonstra que crianças e adolescentes, já estão incluídos em um risco crescente de doenças crônicas, como doenças cardíacas, hipertensão arterial, diabetes e problemas emocionais.

Além da socialização, muitas crianças e adolescentes procuram a boa forma física, segundo o apelo estético da sociedade. Crianças e adolescentes fisicamente ativos e com hábitos alimentares saudáveis têm maiores possibilidades de se tornar adultos igualmente ativos, saudáveis e sabedores de seus limites.

A obesidade pode ser definida como aumento excessivo da quantidade de gordura corporal. Possui fatores inerentes à hereditariedade, aspectos socioculturais, má alimentação e falta de atividades físicas, que demonstra um problema para com o futuro próximo de nossas crianças e adolescentes.

Com a criação de hábitos alimentares regrados, o objetivo consiste na prevenção de doenças cardíacas, hipocinéticas, diabetes, aumento dos níveis de triglicerídeos, colesterol, entre outros. Sabedores que prevenção é o melhor remédio, nos cabe, orientar e planejar uma melhor qualidade de vida para o futuro de nossa sociedade.

Pelo exposto, a finalidade da proposta é não só controlar o peso de quem já está obeso, mas também criar condições necessárias para que os indivíduos não se tornem escravos de dietas de emagrecimento, ou tornem-se dependentes de regimes desorientados. Necessitamos deixar, principalmente crianças e adolescentes, nos limites médicos de uma boa qualidade de vida.

A criação do **Programa VIVER MELHOR** - Prevenção e Controle da Obesidade em Crianças e Adolescentes engloba ações de conscientização, que devem ser divididas entre as famílias, profissionais de saúde e governo.

Diante do exposto, temos a convicção de que o presente projeto tem por objetivo, acima de qualquer interesse, acrescentar melhorias, proteção, prevenção e recuperação da saúde pública em nosso Município.

Claudemir Zanco
Vereador – PPS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5

Orgao.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orcamentaria: 08.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada	Importancia Total da Aplicacao
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	389	Seguridade	01303	59.000,00	
10.122.0043.2.126.000	Manutencao das atividades de servico social e servicos de terceiros de hospedagem					150.000,00
	Manutencao das atividades de servico social e servicos de terceiros de hospedagem					
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	390	Fiscal	01000	150.000,00	
10.122.0043.2.158.000	Manter o Conselho de Entorpecentes					20.000,00
	Manter o Conselho de Entorpecentes					
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	391	Seguridade	01303	4.500,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	392	Seguridade	01303	3.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	393	Seguridade	01303	12.500,00	
10.122.0043.2.182.000	Capacitacao dos Servidores da Secretaria Municipal de Saude em todos os seus segm					10.000,00
	Capacitacao dos Servidores da Secretaria Municipal de Saude em todos os seus segmentos					
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	394	Fiscal	01303	3.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	395	Fiscal	01303	2.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	396	Fiscal	01303	5.000,00	
10.301.0043.1.070.000	Construcao, ampliacao e Manutencao de Unidades Descentralizadas de Saude					680.000,00
	Construcao, ampliacao e Manutencao de Unidades Descentralizadas de Saude					
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	397	Seguridade	01000	220.000,00	
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	398	Seguridade	01303	460.000,00	
10.301.0043.2.118.000	Implantacao e manutencao do Centro de Especialidades Odontologicas - CEO					1.000.000,00
	Implantacao e manutencao do Centro de Especialidades Odontologicas - CEO, dentro da Unidade Central de Saude, oferencendo tratamento de canal, proteses, entre outros, implementando acoes visando a saude bucal da populacao. Ampliar o Programa de Atencao a Saude Bucal.					
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	399	Seguridade	01303	750.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	400	Seguridade	01303	160.000,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	401	Seguridade	01303	15.000,00	
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	402	Seguridade	01303	3.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	403	Seguridade	01303	11.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	404	Seguridade	01495	20.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	405	Seguridade	01303	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	406	Seguridade	01303	20.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	407	Investimentc	01303	10.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	408	Investimentc	01495	10.000,00	
10.301.0043.2.119.000	Manutencao das atividades ambulatorias, dos programas educativos e preventivos.					2.863.000,00
	Manutencao das atividades ambulatorias, dos programas educativos e preventivos, tais como o Programa Vejo Bem, que visa fazer exames de Acuidade Visual nos alunos da Rede Municipal de					

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 6
Visto

Orgao.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
nidade Orcamentaria: 08.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada	Importancia Total da Aplicacao
	Ensino, o Programa Adolescer sem Adoecer, o qual visa o proferimento de palestras e orientacoes educacionais, para asolescentes, sobre DST's, Drogas, Gravidez na Adolescencia, Fumo, Acool, atraves de profissionais Ginecologistas, Urologistas, Psicologos, e Policia Militar, Saude do Idoso, ampliando o atendimento e a criacao de Centro de Referencia em parceria com ONG's implantando Academias em praca publica.					
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	409	Seguridade	01303	2.300.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	410	Seguridade	01303	483.000,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	411	Seguridade	01303	50.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	412	Seguridade	01495	30.000,00	
10.301.0043.2.120.000	Manutencao das atividades do Pronto Atendimento Municipal					1.620.000,00
	Manutencao das atividades do Pronto Atendimento Municipal implementando suas acoes em todo seu campo de atuacao, criar atraves do 192 o SOS Cidadao - Central de Ambulancias.					
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	413	Seguridade	01303	950.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	414	Seguridade	01303	200.000,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	415	Seguridade	01303	50.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	416	Seguridade	01303	150.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	417	Seguridade	01495	150.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	418	Seguridade	01303	100.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	419	Investimentc	01303	20.000,00	
10.301.0043.2.121.000	Manutencao das atividades do Programa Mae Pato-Branquense e Planejamento Familiar					121.000,00
	Manutencao das atividades do Programa Mae Pato-Branquense, ampliando suas atividades, Planejamento Familiar, ampliar o programa de gestacao de alto risco, intencificar acoes educativas prevenindo a gravidez precoce, ampliacao do Programa Mama Mia para prevencao de cancer de mama. Implantar o NASF - Nucleo de Assistencia a Saude da Familia. Atencao aos diabeticos e Hipertensos.					
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	420	Seguridade	01303	50.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	421	Seguridade	01495	41.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	422	Seguridade	01303	20.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	423	Investimentc	01303	10.000,00	
10.301.0043.2.122.000	Manutencao do Programa Agentes Comunitarios de Saude					499.000,00
	Manutencao do Programa Agentes Comunitarios de Saude					
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	424	Seguridade	01303	120.000,00	
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	425	Seguridade	01495	280.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	426	Seguridade	01303	84.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	427	Seguridade	01495	5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	428	Seguridade	01495	5.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	429	Investimentc	01495	5.000,00	

Camara Mun de Pato
Fls 7
Visto

Orgao.....: 07 SECRET.MUN.EDUCACAO,CUL.ESPORTE E LAZER
nidade Orcamentaria: 07.03 DEPARTAMENTO DE ENSINO

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada	Importancia Total da Aplicacao
12.361.0039.2.098.000	Manutencao das atividades do FUNDEB 60%					9.000.000,00
	Manutencao das atividades do FUNDEB 60%					
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	297	Fiscal	01101	7.450.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	298	Seguridade	01101	1.550.000,00	
12.361.0039.2.099.000	Manutencao das atividades do FUNDEB 40%					3.200.000,00
	Manutencao das atividades do FUNDEB 40%					
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	299	Fiscal	01102	2.640.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	300	Seguridade	01102	550.000,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	301	Fiscal	01102	10.000,00	
12.364.0039.2.177.000	Manutencao das Atividades do Ensino Superior					50.000,00
	Manutencao das Atividades do Ensino Superior					
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	302	Fiscal	01000	20.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	303	Fiscal	01000	20.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	304	Fiscal	01000	10.000,00	
12.365.0039.1.072.000	Aquisicao de imoveis para construcao de creche e quadra de esporte					300.000,00
	Aquisicao de imoveis para construcao de creche e quadra de esporte					
4.5.90.61.00.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	305	Fiscal	01104	300.000,00	
12.365.0039.2.176.000	Manutencao da Educacao Infantil					1.378.000,00
	Manutencao da Educacao Infantil					
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	306	Fiscal	01103	850.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	307	Fiscal	01103	178.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	308	Fiscal	01103	200.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	309	Fiscal	01103	150.000,00	
12.366.0039.2.100.000	Manter programa de alfabetizacao de jovens e adultos					42.000,00
	Manter programa de alfabetizacao de jovens e adultos, superando o analfabetismo, utilizando-se para isso do EJA e participacao no Programa de Superacao do Analfabetismo do Estado do Parana.					
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	310	Fiscal	01104	20.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	311	Fiscal	01104	22.000,00	
12.367.0039.2.101.000	Manutencao das atividades e programas as criancas portadoras de necessidades espe					190.000,00
	Manutencao das atividades e programas as criancas portadoras de necessidades especiais, implementando programas de educacao especial.					
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	312	Fiscal	01104	130.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	313	Fiscal	01103	50.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	314	Fiscal	01104	10.000,00	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 6
Visto

Orgao.....: 07 SECRET.MUN.EDUCACAO,CUL.ESPORTE E LAZER
nidade Orcamentaria: 07.02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada	Importancia Total da Aplicacao
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	265	Investimentc	01107	390.000,00	
12.361.0039.2.093.000	Aquisicao de Uniformes para alunos da rede municipal					700.000,00
	Aquisicao de Uniformes para alunos da rede municipal de forma gratuita					
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	266	Fiscal	01104	700.000,00	
12.361.0039.2.094.000	Manter o Conselho Municipal de Educacao					18.000,00
	Manter o Conselho Municipal de Educacao					
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	267	Fiscal	01104	8.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	268	Fiscal	01104	10.000,00	
12.361.0039.2.095.000	Manutencao do Ensino Fundamental, Educacao Infantil, CMEI e Inclusao Digital.					3.726.700,00
	Manutencao do Ensino Fundamental, Educacao Infantil, CMEI e Inclusao Digital, em todas as escolas, realizar concurso para a educacao infantil, atender nas ferias, instituir a colonia de ferias.					
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	269	Fiscal	01103	300.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	270	Seguridade	01103	63.000,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	271	Fiscal	01103	30.000,00	
3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUICOES	272	Fiscal	01000	48.000,00	
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	273	Fiscal	01104	20.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	274	Fiscal	01104	300.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	275	Fiscal	31134	8.700,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	276	Fiscal	01103	4.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	277	Fiscal	01104	800.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	278	Fiscal	31134	4.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	796	Fiscal	01000	3.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	279	Fiscal	01104	1.197.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	280	Fiscal	31134	49.000,00	
3.3.90.49.00.00.00	AUXILIO-TRANSPORTE	281	Fiscal	01104	900.000,00	
12.361.0039.2.096.000	Manutencao das atividades do Transporte Escolar e adequacao de veiculos					1.310.000,00
	Manutencao das atividades do Transporte Escolar, renovando e ampliando a frota de onibus destinada ao transporte escolar, promovendo as adaptacoes destinadas ao ensino especial.					
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	282	Fiscal	01103	400.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	283	Seguridade	01103	84.000,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	284	Fiscal	01103	66.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	285	Fiscal	01104	110.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	286	Fiscal	01104	279.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	287	Fiscal	01107	270.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	288	Fiscal	31123	51.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	289	Fiscal	01104	50.000,00	
12.361.0039.2.097.000	Manutencao da Educacao Integral					80.000,00
	Manutencao da Educacao Integral, dando assim opcoes para as criancas da rede municipal de ensino					
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	290	Fiscal	01103	80.000,00	

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Laurindo Cesa
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 12 de maio de 2010.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 85/2010

O insigne vereador Claudemir Zanco (PPS) propõe o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade dispor sobre a criação do Programa Viver Melhor, o qual torna obrigatória a realização de exame biométrico nos alunos da rede municipal de ensino de Pato Branco.

Ademais, o projeto contempla medidas de combate à obesidade infantil, trabalhando-se com fatores de prevenção dirigidos aos alunos da rede municipal de ensino.

Fundamenta, em justificativa, que a intenção legislativa é o combate à obesidade infantil, fator este em crescente aumento no Brasil. Busca-se, outrossim, a criação de hábitos alimentares regrados e saudáveis, prevenindo, em conseqüência, doenças cardíacas, hipocinéticas, diabetes, entre outras comuns na população local.

Segundo o vereador, "*a finalidade da proposta é não só controlar o peso de quem já está obeso, mas também criar condições necessárias para que os indivíduos não se tornem escravos de dietas de emagrecimento*".

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

O projeto em tela visa implantar um programa na rede municipal de ensino capaz de beneficiar todas as crianças pato-branquenses, tentando-se elidir todas os fatores que sejam causa-efeito da obesidade infantil.

Seja por falta de educação familiar propriamente, seja por escassez econômica, sabe-se que muitas vezes as crianças não têm uma alimentação saudável em casa, o que pode lhe prejudicar quando atingirem a fase adulta e, posteriormente, a velhice.

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Sempre se falou na área médica que a prevenção é o melhor remédio, e é justamente este o propósito do projeto de lei em testilha.

Problemas sociais, aqui no caso concreto, diz respeito à precária situação que vivem as famílias de baixa renda, que, em sua maioria, **compõem as vagas das escolas públicas da rede de ensino público**.

A escassez econômica, muitas vezes, reflete na saúde das crianças de tenra idade, que em alguns casos ficam a mercê da sorte em função do abandono material e afetivo de alguns pais.

Detectar um possível problema de obesidade por meio de exames biométricos e, em conseqüência, garantir uma alimentação saudável aos estudantes da rede de ensino municipal, além de atender a políticas sociais, é garantir saúde às crianças e jovens, que são o futuro do nosso Município.

Diante desse vulnerável quadro social, aliado ao aumento contínuo de situações de dificuldades enfrentadas pelos que vivem em situação de vulnerabilidade, percebe-se que a [triste] realidade vivenciada por muitas famílias patobranquenses aponta para uma VITAL importância que a merenda escolar tem para nossas crianças e adolescentes da rede de ensino municipal. Em verdade, somos o que comemos, e comer bem significada vida saudável.

Tal "vida saudável" não pode ser privilégio de poucos, mas sim direito de TODOS. O Município não pode ser omisso na proteção da criança e do adolescente nas escolas, cabendo-lhe assegurar todos os direitos e garantias galgados pelo constituinte de 1988.

O amparo aos direitos da criança e do adolescente foi elevado constitucionalmente como sendo um dever conjunto entre a família e o Estado. Neste sentido, a Carta Magna de 1988 determina:

> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar **à criança e ao adolescente**, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, **à alimentação**, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

As ações do Estado, portanto, devem-se voltar sempre aos interesses das crianças e dos adolescentes, que compõem, teoricamente, os alunos da rede de ensino.

Quanto às disposições da Lei Orgânica do Município, prescrevem os arts. 187 e 188:

> Art. 187 - O Município, com apoio do Estado, da União e com a participação da sociedade, seguindo as diretrizes do artigo 217 da Constituição do Estado do Paraná, **desenvolverá programas para atender** à família, **à criança**, **ao adolescente**, ao idoso e ao deficiente, buscando seu desenvolvimento integral.
>
> Art. 188 - É dever da família, da sociedade e do Município **assegurar à criança**, ao adolescente, ao deficiente, ao idoso e à gestante, com absoluta prioridade, o direito à vida, **à saúde, à alimentação**, à educação, ao lazer, à habitação, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, crueldade e opressão, visando à sua integração Comunitária.

Vê-se, pois, a preocupação do constituinte originário e do legislador municipal com o auxílio às crianças e adolescentes deste país/município, prevendo programas que sejam capazes de assegurar a saúde e a boa alimentação dos mesmos.

Quanto à previsão de programas de alimentação aos estudantes da rede pública de ensino, dispõe a LDB em seu art. 4º, VIII:

> Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: [...]
> VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de **programas suplementares** de material didático-escolar, transporte, **alimentação** e assistência à saúde.

No que tange ao direito fundamental de SAÚDE, nossa Lei Maior assim dispõe:

> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas **que visem à redução do risco de doença**

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O constituinte originário de 1988 enumerou a saúde com um direito de TODOS e dever do ESTADO, cabendo este (que engloba, no caso, todos os Entes Federativos – União, Estado, Município e Distrito Federal) promover políticas sociais para a **redução do risco de doenças**.

Realizar exame biométrico nos alunos da rede pública municipal, visando eliminar riscos de saúde em decorrência da obesidade infantil, é medida que se mostra plenamente em consonância com a ordem constitucional pátria.

Destarte, sob um ponto de vista jurídico, portanto, o Programa proposto pelo ilustre Vereador atende os mais variados diplomas legais e disposições constitucionais (arts. 196 c/c 227), mostrando-se plenamente válido o seu implemento pelo Município de Pato Branco.

De outra banda, quanto ao aspecto financeiro, tem-se que há dotação orçamentária para desenvolvimento de programas deste gênero, conforme se afere do documento anexo ao projeto.

Todavia, antes da votação do projeto, recomenda-se seja oficiada a Secretaria Municipal de Educação, para que esclareça se há algum programa preventivo de obesidade infantil no Município que contemple a intenção legislativa. De mais a mais, tal Secretaria poderá trazer informações de ordem técnica para atender ao propósito da lei objeto do projeto em análise.

Após, requer o retorno do projeto ao jurídico para nova análise formal da matéria (sugestões de emendas, análise sob a ótica da Lei Complementar nº 95/1998, etc.), com as correspondentes informações da Secretaria Municipal de Educação.

É o parecer.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Fls 13

APROVADO
Data 17/05/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

GABINETE DA VERADORA ARILDE LONGHI

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -17-Mai-2010-15:43-006935-1/1

Excelentíssimo Senhor
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A vereadora infra-assinada, **Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB,** relatora da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja enviada cópia do **Projeto de Lei nº 85/2010,** de 29 de abril de 2009, de autoria do Vereador Claudemir Zanco – PPS, que dispõe sobre a criação do Programa "VIVER MELHOR" que torna obrigatória a realização de exame biométrico nos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências, para o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Senhor **ALCIDES BENATTO,** solicitando que o mesmo análise a matéria, discutindo sobre a possível realização de exame biométrico nos alunos da rede municipal e posteriormente encaminhe a esta casa de Leis parecer sobre a viabilidade ou não da matéria,

A solicitação do parecer do órgão competente se faz necessária para que posteriormente o projeto possa seguir sua regimental tramitação.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 14 de maio de 2010.

Arilde Longhi

Arilde Terezinha Brum Longhi
Vereadora – PRB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER PROJETO DE LEI 85/2010

A Comissão de Justiça e Redação reuniu-se para análise **ao Projeto de Lei nº 85/2010**, que dispõe sobre criação do Programa **"VIVER MELHOR"** que torna obrigatória a realização de exame biométrico nos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Evitar a obesidade infantil deve ser uma preocupação das autoridades municipais já que, ela poderá evoluir para as mais diversa doenças, entre elas diabetes, pressão alta, câncer e outras, na Lei Orgânica do Município de Pato Branco em seu Art. 124 dispõe: A Saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Além do que, na Constituição Federal de 1988 no Art. 196 dispõe: A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação.

Considerando que, a Secretaria de Educação possui nutricionista, e através do convênio com a Faculdade de Pato Banco – FADEP, com isto as estagiárias do último período Curso de Nutrição, poderão fazer as avaliações, com supervisão de professores, que sempre acompanham os alunos.

Concluiu-se que, o Projeto de Lei acima citado é exeqüível, e sem aumento de custos para o município.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15
Visto

Em razão disto a Comissão de Justiça e Redação emitiu **Parecer Favorável** a tramitação ao **Projeto de Lei nº 85/2010.**

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.
Pato Branco, 22 de setembro de 2010.

Arilde Terezinha Brum Longhi- PRB
Relatora

Claudemir Zanco - PPS
Presidente

Adelar Damo – DEM –Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 30-Set-2010-07:54-000004-1/1

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 85/2010

O Vereador Claudemir Zanco – PPS através do Projeto de Lei nº 85/2010, tem por finalidade dispor sobre a criação do Programa Viver Melhor, o qual torna obrigatória a realização de exame biométrico nos alunos da rede municipal de ensino de Pato Branco.

O Projeto se justifica por contemplar medidas de combate à obesidade infantil, trabalhando-se com fatores de prevenção dirigidos aos alunos da rede municipal de ensino. Segundo o Projeto a finalidade da proposta não é só controlar o peso de quem já está obeso, mas também criar condições necessárias para que os indivíduos não se tornem escravos de dietas de emagrecimento.

O amparo aos direitos da criança e do adolescente foi elevado constitucionalmente como sendo um dever conjunto entre família e o Estado. Neste sentido, a Carta Magma de 1988 determina:

> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocálo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração,violência, crueldade e opressão.

Para a aplicação e a efetiva implementação do referido programa é necessário e imprenscindivel a análise pelos órgãos competentes. Considerando que o Projeto exposto deverá ser executado sem aumento de custos ao município.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 29 de setembro de 2010.

Osmar Braun Sobrinho (PR) - Membro

Vilmar Maccari (PDT) – Presidente - Relator

William Cezar Pollonio Machado (PMDB) - Membro

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Protocolo Geral -06-Out-2010-14:46-000040-2/2

A vereadora infra- assinada, **Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB,** no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta para apreciação do douto Plenário, para aprovação das seguintes Emendas ao **PROJETO DE LEI N° 85/2010,** que dispõe sobre a criação do Programa "**VIVER MELHOR"** que torna obrigatória a realização de exame biométrico nos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências.

1. **EMENDA MODIFICATIVA:**

APROVADO
Data 06/10/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Modifica a redação do **§ 3° do artigo 7°**, do Projeto de Lei nº 85/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7°...

§ 3° Para a comercialização de produtos alimentícios que provoca a obesidade, faz-se necessária uma autorização expressa do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

2. **EMENDA SUPRESIVA:**

APROVADO
Data 06/10/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Revoga o **§ 4°**, do **Art.7°,** do Projeto de Lei nº 85/2010.

3. **EMENDA ADITIVA:**

APROVADO
Data 06/10/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Acrescenta o **Art.11, com a seguinte redação:**

Art.11. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a fiscalização dessa lei.

Em decorrência da emenda aditiva acima, o original art. 11 do Projeto de Lei passa a ser remunerado para **Art.12**.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16
Visto

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 06 de Outubro de 2010.

Arilde Longhi

Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB
Relatora

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 5000 | EDIÇÃO REGIONAL | R$ 2,00

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 19
Visto

Notícias da Câmara

Pato Branco-PR

Homenagem

O vereador Adelar Damo, o Veneno (DEM), entregou durante a sessão desta quarta-feira, da Câmara Municipal de Pato Branco, Moção de Aplauso de sua autoria a Associação Lima - Protetora dos Animais do Município de Pato Branco, representada pelo presidente, Oldemar De Lima, em reconhecimento aos relevantes trabalhos prestados ao município. A associação mantém em seu abrigo mais de 60 animais e gasta mensalmente R$ 2.500,00 para a manutenção das atividades. O número de animais atendidos aumenta constantemente, visto que vários são abandonados na porta da associação com diversos problemas de saúde. Veneno também usou a sessão desta quarta-feira para se despedir dos vereadores, pois estará deixando a câmara com a volta do titular, Valmir Tasca (DEM).

Programa Viver Melhor

O vereador Claudemir Zanco, o Biruba (PPS), apresentou projeto de lei (nº 85/2010), aprovado em primeira discussão na sessão desta quarta-feira, com o objetivo de detectar casos de sobrepeso e obesidade na rede municipal de ensino. Denominado "Programa Viver Melhor", a matéria obriga a realização de exame biométrico nas escolas. Para Biruba, se houver esse controle, a participação de nutricionistas e o acompanhamento da família, quadros de sobrepeso podem ser revertidos. "Estamos pensando no futuro, pois quando se é criança, não se dá valor para isso, mas quando adultos sofremos com a obesidade", disse.

Associação

Proprietários de Centros de Formação de Condutores (CFC) da região se reuniram na manhã desta quarta-feira, na sala de reuniões da câmara, com o vereador Guilherme Silverio (PMDB). O objetivo era obter informações sobre a formação de uma associação dos CFC's dos municípios que fazem parte da 5ª Ciretran. "É uma ótima iniciativa, pois as empresas estão se organizando e pretendem prestar serviços à comunidade", disse Silverio. O empresário Nilson De Farias destacou que uma das atividades que será desenvolvida nas escolas municipais e estaduais, vai trabalhar a "educação no trânsito e para o trânsito".

Edição nº 140

Conteúdo desenvolvido pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Pato Branco-PR.
Bruno Marchioro - Jornalista/6238 DRT-PR - Fone: (46) 3224-2243 - www.camarapatobranco.com.br
Envie sugestões, críticas ou comentários para comunica@camarapatobranco.com.br

Projeto quer detectar casos de obesidade nas escolas

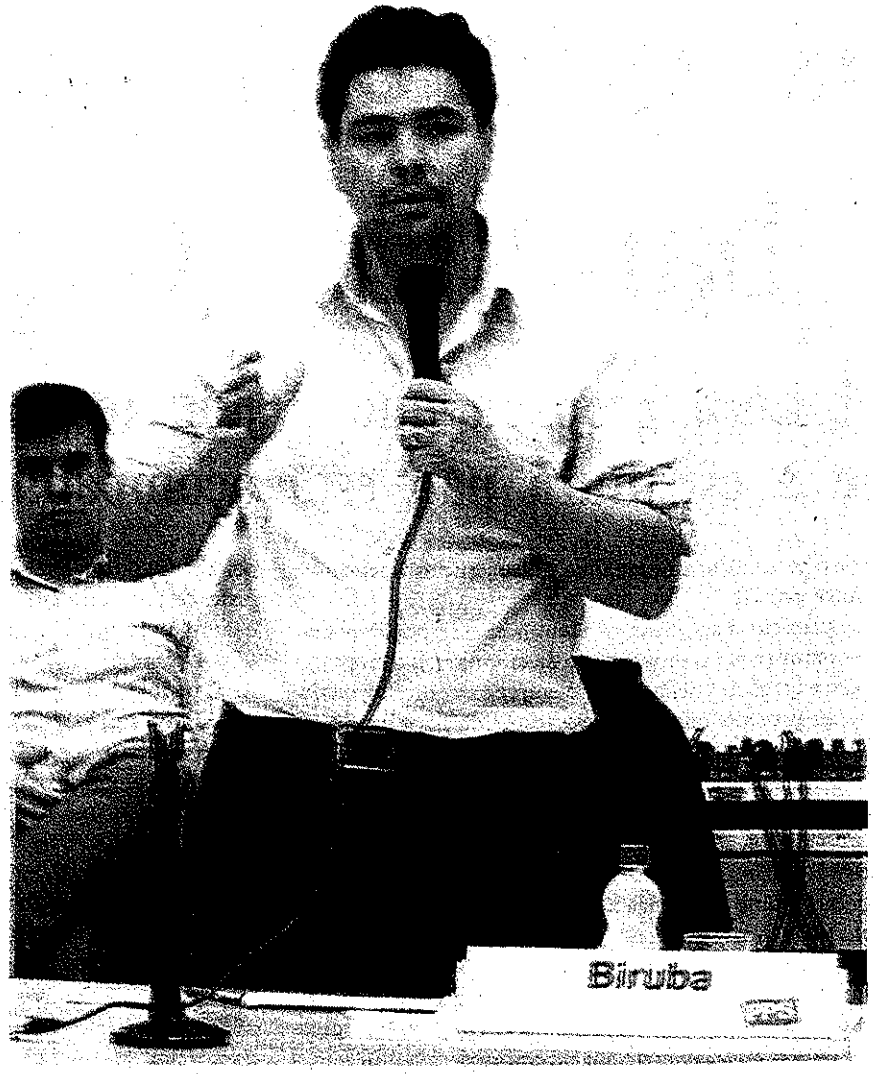
Assessoria

Pato Branco - O vereador Claudemir Zanco, o Biruba (PPS), apresentou projeto de lei (nº 85/2010), aprovado em primeira discussão na sessão ontem (6), da Câmara Municipal de Pato Branco, com o objetivo de detectar casos de sobrepeso e obesidade na rede municipal de ensino do município. Denominado "Programa Viver Melhor", a matéria obriga a realização de exame biométrico nas escolas da rede municipal. O projeto segue para segunda votação na sessão da próxima segunda-feira.

A vereadora Arilde Longhi (PRB), relatora da matéria na Comissão de Justiça e Redação e nutricionista, explicou o funcionamento do exame, que segundo ela, é muito fácil de aplicar. Ela também lembrou que no ano passado, em uma parceria com a Faculdade de Pato Branco (Fadep), o município realizou esse exame em quase todas as escolas municipais.

O vereador Vilmar Maccari (PDT), relator na Comissão de Políticas Públicas, afirmou que o projeto vai trazer mais qualidade de vida para os alunos. "O município já está preocupado com isso e tem cuidado rigorosamente da questão da obesidade, garantindo uma alimentação saudável e balanceada nas escolas, através de um cardápio elaborado por nutricionista", ressaltou.

"A iniciativa de apresentar esse projeto de lei surgiu de duas situações que presenciei, em uma delas a mãe não tinha dinheiro para comprar o lanche para seu filho; em outra, uma criança de apenas nove anos está pesando quase 50 quilos", relatou Biruba. Para ele, se houver esse controle, a participação de nutricionistas e o acompanhamento da família, esses quadros podem ser revertidos. "A obesidade vai até para a ficha quando vamos procurar emprego. Estamos pensando no futuro, pois quando se é criança, não se dá valor para isso, mas quando adultos sofremos com a obesidade", disse.



O projeto é de autoria do vereador Biruba

PUBLICADO
Jornal Diario do Sudoeste
N.o 5002 Data 10/11/2010
Assinatura
Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 20

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 21
Visto

PROJETO DE LEI Nº 85/2010

Cria o Programa "VIVER MELHOR" que torna obrigatória a realização de exame biométrico nos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Art. 1º Dispõe sobre criação do **Programa "VIVER MELHOR"** – Prevenção e Controle da Obesidade em Crianças e Adolescentes que torna obrigatório, na rede municipal de ensino, a realização anual do exame biométrico em todos os alunos, com a finalidade de avaliar a prevalência de sobrepeso e obesidade.

Parágrafo único. As escolas deverão realizar os exames já no inicio do ano letivo.

Art. 2º Visando garantir que nenhuma criança ou adolescente fique excluída dos benefícios do presente programa, por ocasião de sua matrícula, seus pais ou responsáveis responderão questionário elaborado de modo a obter informações suficientes a, em conjunto com o exame biométrico, identificar crianças e adolescentes com sobrepeso ponderal, obesos ou com quadro indicativo da possibilidade de vir a desenvolvê-la.

Art. 3º O exame biométrico deverá ser realizado por profissional médico da rede municipal de saúde, ou pelos professores de educação física das escolas que receberão treinamento para a execução das medidas e análise dos resultados.

§ 1º Analisadas as respostas do questionário e o exame biométrico e evidenciada a obesidade, e o sobrepeso ponderal, a criança ou adolescente, juntamente com seus pais ou responsáveis, serão orientados e encaminhados a comparecer nos órgãos ou entidades da rede pública de saúde, para consultas, exames e acompanhamento nutricional às necessidades de cada um.

§ 2º Todos os exames laboratoriais que necessitem ser realizados, bem como a medicação que eventualmente precise ser utilizada, serão fornecidos gratuitamente pela rede pública de saúde, com os respectivos receituários médicos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer terá a obrigatoriedade de a cada inicio de ano letivo realizar uma avaliação antropométrica e nutricional capaz de auxiliar o diagnóstico de sobrecarga ponderal ou da obesidade.

Parágrafo único. As ações preventivas, de que trata o caput deste artigo, se estenderão aos familiares ou responsáveis pelos alunos.

Art. 5º O incentivo à alimentação saudável e a freqüência de exercícios físicos deverá ser reforçada durante todo o ano letivo, como também o encaminhamento da criança e do adolescente, quando necessário, às respectivas áreas relacionadas ao diagnóstico e tratamento da obesidade.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 22
Visto

Art. 6º O cardápio das refeições a serem servidas às crianças e adolescentes, deverá ser elaborado por nutricionista do quadro de Servidores do Município de Pato Branco, em conjunto com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

Art. 7º As cantinas escolares particulares, ou similares, que possam existir dentro dos estabelecimentos de ensino, deverão oferecer ampla variedade de opções de alimentação saudável.

§ 1º Entende-se como alimentação saudável, para cumprimento do disposto no caput do artigo, sucos e lanches naturais, frutas e cereais.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, estes estabelecimentos deverão oferecer ao menos duas variedades de frutas, além de maçã e banana, que serão obrigatoriamente sempre comercializadas.

§ 3º Para a comercialização de produtos alimentícios que provoquem obesidade, faz-se necessária uma autorização expressa do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 8º O conteúdo prático-programático da disciplina de Educação Física será dirigido, sem prejuízo das demais atividades curriculares, no caso das crianças em tratamento no programa, para exercícios que possibilitem, com segurança, uma maior queima de calorias, com conseqüente redução do peso.

Art. 9º As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Poderão ser firmados convênios e parcerias com outras esferas da Administração Pública para que haja um bom planejamento e execução das ações previstas nesta Lei.

§ 1º As Secretarias e sociedade organizada. através de entidades constituídas, deverão trabalhar em conjunto havendo trocas de informações e experiências, para que o programa tenha o melhor resultado possível.

§ 2º Quando necessário também poderá ser firmado convênios e parcerias com a iniciativa privada.

Art. 11. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a fiscalização dessa lei.

Art. 12. Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário

Esta lei decorre do projeto de lei nº 85/2010, de autoria do vereador Claudemir Zanco – PPS.

DIÁRIO DO SUDOESTE

:om.br

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SÁBADO, 16 DE OUTUBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 5006 | EDIÇÃO REGIONAL

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 23
Viste

Notícias da Câmara

Pato Branco-PR

Programa Minha Casa

Foi aprovado em primeira discussão na sessão desta quarta-feira, da Câmara Municipal de Pato Branco, o Projeto de Lei nº 224/2009, que institui o Programa Minha Casa. A matéria, de autoria do vereador William Machado (PMDB), tem o objetivo de oferecer suporte técnico e operacional aos loteamentos de interesse social localizados em áreas definidas como Zona de Habitação de Interesse Social. Entre os serviços citados na lei estão a elaboração de projetos técnicos; sondagem do terreno; aberturas de vias públicas; produção de lotes urbanizados para fins habitacionais; produção de equipamentos comunitários; deslocamentos da rede de energia elétrica de alta tensão; fornecimento de pedras irregulares para calçamentos das ruas; implantação de saneamento básico; infra-estrutura e equipamentos urbanos.

Transporte Público

Acontece na próxima segunda-feira, no plenário da câmara, após a sessão ordinária, reunião promovida pela Comissão de Justiça e Redação com pessoas que trabalham na atividade de mototáxi e motofrete. O objetivo da reunião é debater o Projeto de Lei 134/2010, que Institui a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Banco, reunindo informações para subsidiar a elaboração do parecer da comissão sobre a matéria.

Programa Viver Melhor

Os vereadores aprovaram na sessão desta quarta-feira, em segunda discussão, o Projeto de Lei nº 85/2010, que trata da realização de exame biométrico para detectar casos de sobrepeso e obesidade na rede municipal de ensino. Denominado "Programa Viver Melhor", a matéria é de autoria do vereador Claudemir Zanco, o Biruba (PPS). Para ele, se houver esse controle, a participação de nutricionistas e o acompanhamento da família, quadros de sobrepeso podem ser revertidos. "Estamos pensando no futuro, pois quando se é criança, não se dá valor para isso, mas quando adultos sofremos com a obesidade", disse.

Conteúdo desenvolvido pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Pato Branco-PR.
Bruno Marchioro – Jornalista/6238 DRT-PR - Fone: (46) 3224-2243 - www.camarapatobranco.com.br
Envie sugestões, críticas ou comentários para comunica@camarapatobranco.com.br

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SÁBADO, 16 DE OUTUBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 5006 | EDIÇÃO REGIONAL

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 24
Visto

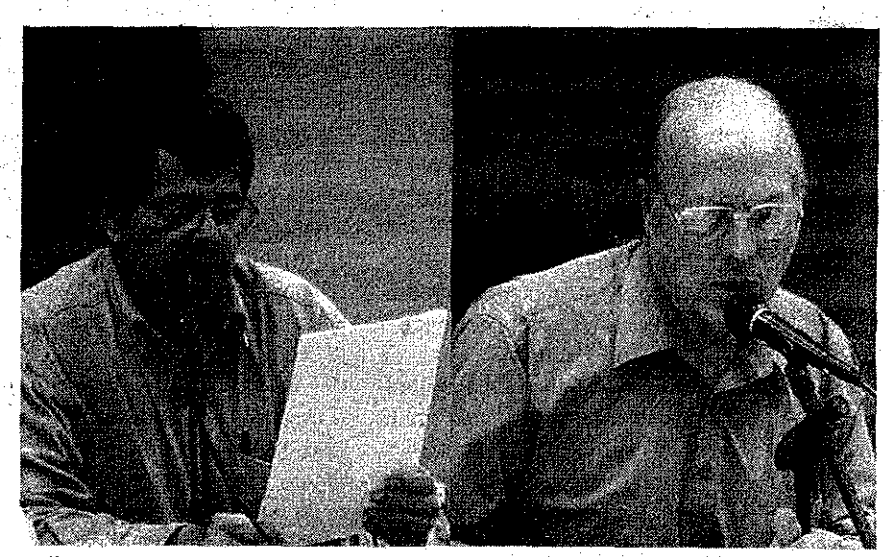
Câmara deve retomar discussão e votação de projetos polêmicos

Pedro Rodrigues Neto

Pato Branco – Encerrado primeiro turno das eleições 2010 os vereadores de Pato Branco começam a retomar as atividades parlamentares com prioridade em projetos de lei tidos como polêmicos e que se arrastam a caminho da votação. Ao que tudo indica, assuntos delicados do ponto de vista eleitoral como a Lei Geral de Transportes, a regulamentação dos serviços funerários do município e a regularização do uso de mesas e cadeiras por bares e restaurantes da cidade, deverão entrar novamente em discussão e votação antes que termine o ano.

Ao menos é isso que garantem os membros da mesa diretora da Câmara. Como prova de que os trabalhos deverão mesmo andar daqui para frente, o presidente da Casa, vereador Laurindo Cesa (PSDB) e o primeiro secretário, vereador William Machado (PMDB) tiveram uma reunião na tarde de ontem para definir as prioridades. De acordo com informações da assessoria de comunicação da Câmara, o presidente Laurindo Cesa pediu que os projetos sejam postos em votação ainda esse ano. No entanto, Cesa não assegurou uma data exata para que os projetos entrem na pauta, conforme divulgou assessoria à reportagem do **Diário**.

Ouvido pela reportagem, o vereador William Machado, garantiu que todos os projetos polêmicos, que apresentarem condições técnicas, serão votados ainda este ano. "Vamos colocar em discussão e votação. Desde o pagamento do 13º salário para o prefeito, até a questão da lei geral dos transportes", enfatizou.



William e Laurindo garantem que projetos serão votados até o final do ano

No entanto o primeiro secretário fez questão de reforçar que o andamento das votações dependerá das condições técnicas de cada projeto e exemplificou. "Veja o projeto da Lei Geral dos Transportes, foram realizadas algumas audiências, na próxima segunda haverá nova discussão com representantes dos moto-taxis e moto-fretes, para que o andamento da pauta seja cumprido. Vamos votar todos os projetos que tiverem condições de votação, todos aqueles que estiverem aptos", garantiu.

Governo

O Executivo também deverá pressionar a votação dos projetos represados neste ano. O líder do governo na Câmara, vereador Nelson Bertani, garantiu que a intenção é cobrar o cumprimento do acordo feito antes do início das eleições. "Foi acordado que após a eleição os projetos fossem colocados. Eu espero que o que foi acordado seja cumprido agora, eu espero que possamos votar isso logo, que não se acumule os projetos para o final do ano.", disse.

O governista também reforçou que a cobrança acontecerá caso os andamentos não venham a acontecer. "Na próxima semana começaremos a cobrar. Eu realmente espero que o acordo seja cumprido", pontuou. Sobre a mais polêmica de todas as leis, o vereador se mostrou otimista. "Acreditamos que o projeto mais polêmico, a lei geral de transporte, será votado ainda esse ano. Estamos ouvindo as partes e devemos colocar em votação até o final do ano", concluiu.

Pitadas

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto

Vamos, vamos !

Bom, já tem duas semanas que a eleição estadual terminou. Acabou a correria por votos para o seu deputado predileto, para seu governador mais querido, e para o senador do coração. Agora está na hora dos vereadores arregaçarem as mangas e, quem sabe, votarem aquela penca de projetos polêmicos, mas de máxima necessidade. O que acham. Na gaveta empoeirada da Casa de Leis de Pato Branco tem pelo menos três para serem discutidos.

Funerárias

O primeiro projeto é o que regulamenta o serviço funerário na cidade. Parece que a turma das leis não anda lá muito preocupada com a enxurrada de denúncias trazidas por este Diário sobre a "Máfia dos Papa Defuntos", em hospitais e postos de saúde da cidade, e a venda casada de túmulos na região. Não houve uma manifestação sequer. Com isso, três perguntas ficam no ar: "Porque não querem votar?" "Quem está segurando esse projeto?" "Existe algum interesse em segurar esse projeto?". São questionamentos respeitosos e válidos, não é mesmo?

Bares

Outra lei que ninguém quer saber de mexer é a que regulamenta o uso de mesas e cadeiras em frente a bares e lanchonetes da cidade. Todo mundo tirou o corpo fora no ano passado. O back aqui, que estava na sessão em que o tema entrou em discussão, foi testemunha da promessa dos nobres edis de que o assunto seria discutido e votado no inverno. No entanto, hoje começa o horário de verão e, até agora, ninguém se manifestou sobre o tema. Repito as três perguntas da nota acima, para este assunto. Afinal, são questionamentos válidos e respeitosos, não é mesmo?

Lei geral dos transportes

Outra lei que está lá, paradinha da silva. Quem mexe, quem tem coragem? Ao menos neste caso, alguns vereadores parecem estar se agilizando em alguns aspectos. Os vereadores Arilde Terezinha Brum Longhi (PRB) Claudemir Zanco (PPS) e Valmir Tasca (DEM), solicitaram, esta semana, a presença de representantes dos moto-taxis e motofretes, para discutir a ardida e indigesta regulamentação das atividades da classe no município. Bom, já um começo.

Inimigos da HP

Maldosos de plantão dizem que tais projetos de lei estão parados por uma questão simples, tão simples como regra de três. É o velho calculo eleitoral. Ou seja, para cada projeto de lei apresentado, todo mundo pega sua boa e velha calculadora HP e sai somando e subtraindo votos para ver se vale, ou não, apenas mexer em determinados assuntos. Pura maldade dos escribas de plantão, afinal, isso não acontece de forma alguma.

Campanha murcha

E se no primeiro turno dessas eleições, quando o povão elegeu deputados, governador e senador, as ruas de Pato Branco e região estavam um Deus nos acuda. Agora, com a polarização da disputa presidencial, a coisa anda devagar, quase parando. Não tem bandeirinha, cavalete então, um que outro. Também acabou a cesta básica, as pizzas entregues em casa, o santinho recheado e, obviamente, a tão querida gasolina. Oremos...

Por: Pedro Rodrigues Neto
Contato: politica@diariodosudoeste.com.br

PUBLICADO
Jornal DIÁRIO DO SUDOESTE
N.º 5507 Data 14/10/2010

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 26
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 5026 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.469 DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

Cria o Programa "VIVER MELHOR" que torna obrigatória a realização de exame biométrico nos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre criação do Programa "VIVER MELHOR" – Prevenção e Controle da Obesidade em Crianças e Adolescentes que torna obrigatório, na rede municipal de ensino, a realização anual do exame biométrico em todos os alunos, com a finalidade de avaliar a prevalência de sobrepeso e obesidade.

Parágrafo único. As escolas deverão realizar os exames no início do ano letivo.

Art. 2º Visando garantir que nenhuma criança ou adolescente fique excluída dos benefícios do presente programa, por ocasião de sua matrícula, seus pais ou responsáveis responderão questionário elaborado de modo a obter informações suficientes a, em conjunto com o exame biométrico, identificar crianças e adolescentes com sobrepeso ponderal, obesos ou com quadro indicativo da possibilidade de vir a desenvolvê-la.

Art. 3º O exame biométrico deverá ser realizado por profissional médico da rede municipal de saúde ou pelos professores de educação física das escolas que receberão treinamento para a execução das medidas e análise dos resultados.

§ 1º Analisadas as respostas do questionário e o exame biométrico e evidenciada a obesidade e o sobrepeso ponderal, a criança ou adolescente, juntamente com seus pais ou responsáveis, serão orientados e encaminhados a comparecer nos órgãos ou entidades da rede pública de saúde, para consultas, exames e acompanhamento nutricional às necessidades de cada um.

§ 2º Todos os exames laboratoriais que necessitem ser realizados, bem como a medicação que eventualmente precise ser utilizada, serão fornecidos gratuitamente pela rede pública de saúde, com os respectivos receituários médicos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer terá a obrigatoriedade de, a cada início de ano letivo, realizar uma avaliação antropométrica e nutricional capaz de auxiliar o diagnóstico de sobrecarga ponderal ou obesidade.

Parágrafo único. As ações preventivas, de que trata o "caput" deste artigo, se estenderão aos familiares ou responsáveis pelos alunos.

Art. 5º O incentivo à alimentação saudável e a freqüência de exercícios físicos deverão ser reforçados durante o ano letivo, como também o encaminhamento da criança e do adolescente, quando necessário, às respectivas áreas relacionadas ao diagnóstico e tratamento da obesidade.

Art. 6º O cardápio das refeições a serem servidas às crianças e adolescentes, deverá ser elaborado por nutricionista do quadro de Servidores do Município de Pato Branco, em conjunto com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

Art. 7º As cantinas escolares particulares, ou similares, que possam existir dentro dos estabelecimentos de ensino, deverão oferecer ampla variedade de opções de alimentação saudável.

§ 1º Entende-se como alimentação saudável, para cumprimento do disposto no caput do artigo, sucos e lanches naturais, frutas e cereais.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, estes estabelecimentos deverão oferecer ao menos duas variedades de frutas, além de maçã e banana, que serão obrigatoriamente sempre comercializadas.

§ 3º Para comercialização de produtos alimentícios que provoquem obesidade, faz-se necessária uma autorização expressa do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 8º O conteúdo prático-programático da disciplina de Educação Física será dirigido, sem prejuízo das demais atividades curriculares, no caso das crianças em tratamento no programa, para exercícios que possibilitem, com segurança, uma maior queima de calorias, com conseqüente redução do peso.

Art. 9º As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Poderão ser firmados convênios e parcerias com outras esferas da Administração Pública para que haja um bom planejamento e execução das ações previstas nesta Lei.

§ 1º As Secretarias e sociedade organizada, através de entidades constituídas, deverão trabalhar em conjunto havendo trocas de informações e experiências, para que o programa tenha o melhor resultado possível.

§ 2º Quando necessário poderá ser firmado convênios e parcerias com a iniciativa privada.

Art. 11. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a fiscalização dessa lei.

Art. 12. Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 85/2010, de autoria do vereador Claudemir Zanco.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 3 de novembro de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 27
Visto

PROJETO DE LEI Nº 85/2010

RECEBIDO EM: 3 de maio de 2010

Nº DO PROJETO: 85/2010

SÚMULA: Dispõe sobre criação do Programa "Viver Melhor" que torna obrigatória a realização de exame biométrico nos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências.
(realização anual do exame biométrico nos alunos, com a finalidade de avaliar a prevalência de sobrepeso e obesidade. Alimentação saudável)

AUTOR: Vereador Claudemir Zanco – PPS

LEITURA EM PLENÁRIO: 3 de maio de 2010

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 12 de maio de 2010
RELATORA: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB
DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 27 de setembro de 2010
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 6 de outubro de 2010
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Adelar Damo – DEM, Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Maria Anita Guerra Machado – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Aprovado com **emendas** de autoria da vereadora Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de outrubro de 2010
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Maria Anita Guerra Machado – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 14 de outubro de 2010

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 448/2010

Lei nº 3469, de 3 de novembro de 2010

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5026, do dia 10 de novembro de 2010